



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 137/2000.

Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Ipiguá e dá outra providencia.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Ipiguá, órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Educação, além de outras competências e atribuições definidas pelo Conselho Nacional e Estadual da Educação, tem as seguintes atribuições:

I- fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II- colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da Política Educacional e na colaboração do Plano Municipal de Educação;

III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional;

IV- exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei em matéria educacional;

V- exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII- aprovar e propor convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII- propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município;

IX- propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte de alunos e outros), visando ao aprimoramento dos mesmos;

XI- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII- propor e organizar seminários e congressos de professores e especialistas de educação para debater assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal;

XIV- elaborar e alterar o seu regimento interno.

Parágrafo Único- Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão, ainda, as que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 4.º - O Conselho de Educação será constituído por 06 (seis) membros, escolhidos entre pessoas da comunidade ipiguaense de notório saber e experiência em matéria de educação, a saber:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do magistério de ensino público estadual;
- c) 01 (um) representante do magistério municipal;
- d) 01 (um) representante de especialista da Educação;
- e) 01 (um) representante das entidades do magistério;
- f) 01 (um) representante de pai de aluno.

§ 1.º- Caberão aos respectivos órgãos, instituições, ou segmentos relacionados neste artigo, a indicação de pessoas que atendendo requisitos do "Caput", comporão o colegiado.

§ 2.º- Cada Conselheiro será indicado com um suplente, que satisfaça os mesmos requisitos exigidos para a escolha dos titulares.

§ 3.º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

§ 4.º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de:

I- Cessação do vínculo com o órgão, instituição ou segmento, que o indicou;

II- Renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento a 03 (três) sessões sem justa causa.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

§ 5.º- No caso de vacância de membro titular, o órgão, a instituição, ou segmento daquele Conselheiro fará nova indicação de um suplente para o restante do mandato.

§ 6.º- Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários.

§ 7.º- Os órgãos, instituições, ou segmentos, deverão indicar seus representantes ao Prefeito Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias da data de renovação do conselho, findo este prazo, sem que o indicado tenha sido feito, o Prefeito Municipal deverá oficial para que o faça dentro do impreritavelmente de 20 (vinte) dias.

§ 9.º- O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho a cada renovação dando-lhes posse no primeiro dia útil do mês de Dezembro do ano correspondente à renovação.

Artigo 5.º- O Coordenador do Departamento de Educação e Cultura, pessoalmente, ou por representante, que designar, terá acesso à sessões do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito do voto, quando solicitar ou for solicitado.

Artigo 6.º- Os pareceres e propostas elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação que versarem matéria indicada no artigo 2.º desta lei, deverão ser submetidos ao exame e homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 7.º- O Conselho municipal terá um presidente, e um vice presidente, escolhidos dentre os membros com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 8.º- O Conselho Municipal de Educação, terá uma Secretaria Geral para organizar e manter todos os serviços administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único- O Secretário Geral será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os portadores de Diploma de Nível Superior, do notório saber e pertence ao quadro da Educação.

Artigo 9.º- O Conselho Municipal de Educação, deverá contar com os serviços relevantes de Assessoria jurídica, através do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, sem ônus para o Poder Público.

Artigo 10- O Executivo Municipal poderá designar servidores de seu Quadro para prestar serviços administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Artigo 11- Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 12- À partir de 2.001, o Orçamento do Município consignará as verbas necessárias ao atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação.

Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 13- O Conselho Municipal de Educação, elaborará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data de sua posse, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá-SP., 12 de Dezembro de 2.000.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal